



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

(De autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade)

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2019, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do Processo TC-004460.989.19.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2021.

Vereador Diva de Oliveira

Relatora

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, realizada nesta data.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2021.

Vereador José Ferreira dos Santos "Barba"
PRESIDENTE

Vereadora Karina Fanton Tanganelli
MEMBRO

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 267/2021
Data: 10/11/2021 - Horário: 15:32
Legislativo - PDL 6/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

PARECER

A consideração desta comissão é submetida ao presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Relatório

As contas da Prefeitura Municipal de Fernão relativas ao exercício de 2019, constituem o objeto desse processo, regularmente autuado pela Secretaria Legislativo da Casa.

O volumoso processo está instruído com todas as peças contábeis que possibilitam uma análise de gestão financeira realizada pela Municipalidade no exercício de 2019, uma vez que a movimentação do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP assim como da Câmara Municipal de Fernão, foram examinadas separadamente pelo Tribunal de Contas.

Após a fiscalização “in loco” da Unidade Regional de Marília – UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-004460.989.19 (Segunda Câmara), concluiu pela aprovação das Contas.

Recebido o processo, com a decisão do Tribunal de Contas, obedecendo ao que determina o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara, o Sr. Presidente da Câmara determinou a publicação de seu inteiro teor e, em obediência ao disposto no 283 do mesmo artigo e diploma legal, notificou o Prefeito Municipal, para oferecer eventual defesa, sem nenhuma manifestação, sendo então o processo finalmente remetido a esta Comissão para exarar o parecer, nos termos do artigo 283, §2º, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

Voto do Relator

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019.

Durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte de Contas considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas.

São apontamentos que devem ser observados, visto a relevância dos mesmos no âmbito da gestão pública, notadamente no tocante ao planejamento das ações, devendo a Administração Municipal realizar medidas para sanar os problemas encontrados.

Além disso, o Tribunal de Contas, determinou à margem do Parecer, via sistema eletrônico à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

No relatório a fiscalização “in loco” da Unidade Regional de Marília – UR/4 reconheceu definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,45%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 68,00%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,54%; Aplicação na Saúde: 23,69%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 1,91%.

Ademais, é verdade que o parecer do TCE não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Executivo. Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, referentes ao exercício de 2019.

Materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Handwritten signature and initials in blue ink, including the word "Qua" and "KG.".